

# COMUNICADO URGENTE

Informamos que, em virtude da Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, que foi publicada no Diário Oficial da União, nesta segunda-feira (13/04), os estudantes de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia – regularmente matriculados no último período de seus cursos de graduação – poderão optar por terem sua colação de grau antecipada, desde que tenham completado todos os conteúdos curriculares e ainda 75% da carga horária prevista para o período de Internato Médico ou Estágio Supervisionado.

Os interessados devem abrir um requerimento via Portal do Aluno (Secretaria > Requerimentos > Colação de grau - MP nº 934 - 01/04/2020 - Muriaé) e cumprirem todos os requisitos da determinação.

As colações serão individuais, no dia 17 de abril, nas dependências do UNIFAMINAS, conforme cronograma de horários definidos nas respostas dos requerimentos.

Esclarecemos que esta decisão é facultativa e que o UNIFAMINAS optou por adotá-la, em respeito aos seus estudantes e ainda sensibilizada com a gravidade da Pandemia COVID-19 e com a necessidade de mais profissionais da área da saúde no enfrentamento ao coronavírus.

**(UNI)FAMINAS(BH)** – Portaria (UNI)FAMINAS(BH) n.º 002/2020 do Comitê de Enfrentamento e Normatização Especial Sobre a Pandemia COVID-19, Parecer Conjunto, **NOVAS DISPOSIÇÕES**, sobre requerimentos de Solicitação de Antecipação de Colação de Grau Acadêmico.

Página 1 de 6

---

**O COMITÊ ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO E NORMATIZAÇÃO SOBRE A PANDEMIA COVID-19, da LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – MANTENEDORA DO (UNI)FAMINAS(BH)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.466.623/0001-42(0002-23), com sede em Muriaé – MG na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, CEP: 36.888-233, e sua filial “campus” Belo Horizonte(MG), delibera:

1) Considerando o notório interesse de alguns alunos, manifestados por e-mail, mídias sociais, ações judiciais e notificações extrajudiciais, sobre o tema “Possibilidade de Antecipação de Colação de Grau Acadêmico”.

2) Considerando a **FACULDADE** de Antecipação de Colação de Grau, concedida, recentemente, pela **MP n.º 934, de 1º de Abril de 2020**, dos atos do Poder Executivo Federal, assinada conjuntamente pelo Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil e seu Ministro da Educação, bem como Portaria n.º **383, de 09 de Abril de 2020** do Ministério da Educação.

3) Considerando que as Escolas de Ensino Superior, estão sobre o mando do MEC- Ministério da Educação; sendo que as escolas Privadas, como é o caso da **(UNI)FAMINAS(BH)**, gozam de menor autonomia de seus atos, estando vinculados somente aqueles, ordenados ou permitidos pelo Ministério, e doravante no momento, entendendo a proteção de suas decisões acobertadas, ainda

**(UNI)FAMINAS(BH)** – Portaria (UNI)FAMINAS(BH) n.º 002/2020 do Comitê de Enfrentamento e Normatização Especial Sobre a Pandemia COVID-19, Parecer Conjunto, **NOVAS DISPOSIÇÕES**, sobre requerimentos de Solicitação de Antecipação de Colação de Grau Acadêmico.

**Página 2 de 6**

---

que, de forma provisória com esteio na respectiva MP e bem facultativamente pela **PORTARIA N.º 383, de 09 de Abril de 2020**, do Ministério da Educação.

4) O (UNI)FAMINAS(BH), passa a rever, e nesta estabelecer, seus atos normativos acadêmicos a respeito da tese de Antecipação de Colação de Grau, usando da FACULDADE que a **MP n.º 934, de 1º de Abril de 2020** c/c **Portaria n.º 383 de 09 de Abril de 2020**, autoriza na forma que se segue, para todos os alunos elegíveis do curso de **MEDICINA, FARMÁCIA, EMFERMAGEM E FISIOTERAPIA**, condicionado a cumulativamente:

- I. A manifestação formal do interessado por meio do Portal do Aluno, via Protocolo - [Secretaria/requerimento/grupo secretaria/(solicitação de grau especial conforme medida provisória – MP 934, 01/04/2020)] aderindo as condicionantes desta portaria.
- II. Estar o requerente regularmente **MATRICULADO NO ÚLTIMO PERÍODO** dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia e,
- III. Ter o requerente cumprido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da Carga Horária do Internato para o curso de **MEDICINA**, totalmente integralizada; e no mesmo percentual para os demais cursos do “caput” em relação a Carga Horária do Estágio Curricular Obrigatório.

- III.1 No caso dos interessados dos cursos de FARMÁCIA, ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA, só serão elegíveis, aqueles que, mesmo tendo já integralizado a carga horária mínima de 75% do estágio, também **não** tenham, nenhuma disciplina pendente em curso ou a cursar faltante da Matriz curricular.
- IV. Para o requerente aluno 100% **PROUNI**, basta o preenchimento dos critérios I, II, III e III.1 acima.
- V. Estar o requerente possuidor de contrato **FIES**- com o respectivo contrato do semestre corrente com o STATUS DE ADITADO.
- VI. Estar em situação regular junto ao **MEC**, no **EXAME NACIONAL DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE** – Edição 2019, conforme determina a lei 10.861/2004.
- VII. Estar os requerentes com pagamentos totais ou parciais a (UNI)FAMINAS(BH), em dia com suas obrigações financeiras correntes, junto a tesouraria (mensalidades e biblioteca), ou seja, em dia com suas mensalidades/taxas/devolução de livros, podendo aquele que em débito estiver, realizar a antecedente regularização.
- VIII. Efetivar o pagamento do saldo devedor das mensalidades **vincendas**, em qualquer das

modalidades de pagamento ofertadas pela (UNI)FAMINAS(BH), ou, alternativamente, firmar termo de compromisso de confissão de dívida futura com a (UNI)FAMINAS(BH), na modalidade de CONTRATO CIVIL, prometendo-se ao pagamento de todo o valor semestral contratado.

IX. Renunciar a eventual pedido judicial de Antecipação de Colação de Grau, na forma da seção 7, desta portaria.

5) Uma vez aprovada a Antecipação de Grau no Portal do aluno, ou seja, vencidos os requisitos condicionantes da seção 4 acima, esse será comunicado do deferimento de seu pedido no referido portal, e do agendamento, mais breve possível para o ato de colação.

a) Em razão do isolamento social, o ato de colação de grau será individual para cada aluno, com hora marcada, perante a congregação de ensino, guardado ainda a distância mínima de 2(dois) metros de cada indivíduo, não sendo permitida a presença de nenhuma outra pessoa.

6) O aluno que desejar antecipar sua colação de grau, fica ciente neste ato, que a Medida Provisória que permite esta possibilidade, é norma de caráter “provisório” precário portanto, podendo ser aprovado/reprovado/emendado em votação do Congresso Nacional em (120) cento e vinte dias, convertendo ou não em

lei; caso em que, os efeitos sobre os atos ocorridos em sua vigência(em tese válidos de direito no espaço temporal de sua vigência) poderão ser homologados, rejeitados ou modificados. Ficando o aluno ciente, de que ao optar pela Antecipação de Colação de Grau, **ISENTA a (UNI)FAMINAS(BH)** de todo e qualquer perda de eficácia normativa, ou ainda, eventual cassação, anulação, ou recusa de registro de seu diploma nos conselhos de classe respectivos.

7) Aqueles que solicitaram anteciparem sua colação por força de medida liminar judicial, poderão optar pela forma administrativa de requerimento desta portaria, mediante a prévia renúncia processual formal nos autos judiciais, apresentando o respectivo pedido a **(UNI)FAMINAS(BH)**, desde que, preenchidos os requisitos da seção 4 desta portaria.

8) Na eventual hipótese de obrigatoriedade do aluno, ter de retornar a **(UNI)FAMINAS(BH)**, por força de lei, ou sentença, para complementar eventual programa de ensino, fica este ciente, que deverá formalizar novo instrumento contratual.

9) O aluno declara desde já, que leu e compreendeu todo o contido nessa portaria, e que ao fazer a opção pela Antecipação de Colação de Grau, no Portal do Aluno, ele e seu responsável financeiro, aderem a todas as normas aqui prescritas bem como a toda documentação postada no portal

**(UNI)FAMINAS(BH)** – Portaria (UNI)FAMINAS(BH) n.º 002/2020 do Comitê de Enfrentamento e Normatização Especial Sobre a Pandemia COVID-19, Parecer Conjunto, NOVAS DISPOSIÇÕES, sobre requerimentos de Solicitação de Antecipação de Colação de Grau Acadêmico.

**Página 6 de 6**

---

do aluno, valendo seu aceite naquele portal como substituto escrito da sua livre manifestação de vontade, e de que a **(UNI)FAMINAS(BH)**, só restará obrigada a Antecipação de Colação de Grau, aos alunos que preencherem os requisitos da seção 4 desta portaria.

10) Pela excepcionalidade da norma autorizadora da Antecipação de Colação de Grau, o Certificado/Diploma de Conclusão do Curso poderá vir grafado em seu corpo as normas permissivas da seguinte forma: *“emissão conforme os termos da Medida Provisória n.º 934, de 01/04/2020, e da Portaria MEC n.º 383, de 09/04/2020”*.

11) Consoante a MP e Portaria, autorizativas, em seu Art. 2º, o referido Certificado e Diploma, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

12) Dada e passada nesta data, esta portaria entra em vigor imediatamente à sua publicação, cancelando qualquer disposição em contrário.

Muriaé(MG)/Belo Horizonte(MG), Segunda-Feira, 13 de Abril de 2020.

---

**P/LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA –  
MANTENEDORA DO (UNI)FAMINAS(BH) – O Comitê de  
Enfrentamento e normatização para a pandemia  
COVID-19**